



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1978, de 29 de outubro de 2018.

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento em até 72 (setenta e duas) vezes, de valores pecuniários a ser devolvido ao Erário Público em caso de condenação de Agentes Políticos em prestação de contas de convênios ou Processo Judicial.

Artigo 2º - Os valores inscritos na dívida ativa não tributária serão corrigidos pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) até a data do requerimento, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga em no máximo 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento.

Artigo 3º - O valor da parcela, com vencimento todo dia 30 (trinta), será reajustada pelo INPC (IBGE) mensal e acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Artigo 4º - O atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará o cancelamento do parcelamento, iniciando-se ou prosseguindo, a cobrança administrativa ou judicial pelo saldo devedor.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 29 de outubro de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Claudio Lisias da Silva
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária